

GAZETA MERCANTIL

Quinta-feira, 10 de setembro de 1987

Lab Brown 87

Proposta constitucional para a Ordem Econômica

Ives Gandra da
Silva Martins (*)

Artigo 1º: A Ordem Econômica tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e está fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho humano.



Artigo 2º: O Estado apenas participará das atividades econômicas se ineficiente a presença do setor privado para desenvolvê-las, podendo supri-lo, em regime de concorrência sem privilégios.

§ primeiro: As empresas transnacionais controladas por capitais nacionais, estrangeiros ou do Estado, sediadas no País, terão o mesmo tratamento legal na exploração das atividades econômicas.

§ segundo: As empresas transnacionais estrangeiras apenas será outorgado tratamento restritivo se no país de sua origem ou de sua sede houver idênticas restrições às empresas transnacionais brasileiras.

Artigo 3º: A repressão ao

abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados e eliminação de concorrência, será definida em lei complementar, submetendo-se à sua disciplina as empresas privadas e aquelas do Estado.

Artigo 4º: A União poderá promover desapropriação territorial rural, mediante pagamento de justa indenização, em dinheiro ou títulos da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária para um prazo máximo de dez anos, permitindo-se sejam utilizados na quitação de débitos federais, a qualquer tempo, de natureza tributária ou não.

§ único: Para efeitos de reforma agrária, as desapropriações não podem incidir sobre terras produtivas.

Artigo 5º: A intervenção do Estado no domínio econômico, sempre temporária, para regular distorções de mercado, evitar conflitos sociais e promover o desenvolvimento, só poderá ser autorizada por lei de iniciativa do presidente da República ou do Congresso, ouvida comissão bicameral, que proporá

os limites da intervenção e os meios orçamentários para suportá-la.

Artigo 6º: O monopólio apenas será autorizado pelo Congresso Nacional por lei especial aprovada pela maioria absoluta de ambas as Casas.

§ único: A pesquisa e a lavra do petróleo em território nacional constituem monopólio da União, exceção feita ao contrato de risco autorizado por lei.

Artigo 7º: A redução das desigualdades econômicas regionais não poderá implicar restrições ao desenvolvimento dos estados mais evoluídos.

Artigo 8º: O regime das empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público não será distinto do regime aplicável às demais empresas que participam da ordem econômica nacional.

JUSTIFICAÇÃO — A Ordem Econômica baseia-se na iniciativa empresarial, suportada pela conjunção simultânea de trabalho e capital.

Em uma Constituição sintética, que apenas veicula princípios gerais, capazes de permanecer no

tempo, além das conjunturas e das circunstâncias episódicas, deve-se evitar a particularização de situações.

O anteprojeto de oito artigos objetiva criar tais condições.

A livre iniciativa tem-se revelado no correr dos anos mais eficaz que a iniciativa estatal no campo da economia, visto que a empresa do Estado tende a ser utilizada como instrumento de exercício do poder e para outros objetivos que não os estritamente empresariais.

Seu desempenho é, portanto, mais oneroso para o cidadão e inferior, quanto aos resultados, para a comunidade do que a atuação de empresas privadas.

Tal diagnóstico é idêntico em todos os países e períodos, sem exceção.

Desta forma, o anteprojeto opta pela iniciativa privada, insiste na valorização do trabalho, não desestimula o capital nacional ou estrangeiro, impondo a este último apenas as restrições que em seu país de origem ou de sede forem impostas ao capital nacio-

nal, equipara as empresas estatais às privadas, na busca da eficiência, e reduz a intervenção do Estado apenas a evitar abusos do poder econômico e para suprir insuficiências do setor privado.

No campo da reforma agrária, permite-a no concernente às terras improdutivas, visto que se fosse possível permiti-las em terras produtivas criaria clima de tranqüilidade que resultaria no desestímulo à atuação daqueles ruralistas que têm permitido ao Brasil estar entre os grandes produtores de grãos no mundo, sobre possuir peculiaridade de expressão.

Toda Constituição que explicita demais dura meios.

Os princípios gerais devem ser amplos e claros, permitindo flexibilidade de atuação parlamentar, no tempo, capaz de adaptá-los às realidades, às crises, aos desafios e às necessidades de cada período histórico.

(*) Professor-titular de Direito Econômico da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie.